



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER PAGAMENTOS, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA NACIONAL PELO CORONAVIRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, A EMPRESAS QUE MANTÉM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto em Regime de Urgência pelo Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização para a manutenção dos pagamentos pelos serviços contratados pela administração municipal, visando assegurar a preservação do equilíbrio fiscal, continuidade da atividade empresarial, manutenção dos empregos e incolumidade dos trabalhadores.

A proposição ainda prevê a possibilidade do estabelecimento de regime de escala e rodízios, bem como teletrabalho.

Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal e iniciativa do Poder Executivo.

Inegável a competência municipal para dispor sobre a matéria. Assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Cambé:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Quanto à iniciativa do poder Executivo, também não há ressalva a ser feita, dispondo a Lei Orgânica que compete ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre a "organização administrativa e serviços públicos".

2. Do conteúdo da proposição.

Quanto ao seu conteúdo, não se verificou ilegalidade ou inconstitucionalidade nas disposições. Há previsão de que os insumos e recursos não utilizados sejam descontados, bem como dispositivo referente à compensação dos dias em que não houver prestação efetiva de serviço.

Art. 2º Deverão ser subtraídos do valor a ser pago à empresa contratada, proporcional ou integralmente, os valores que, por lei, acordo ou convenção coletiva, são devidos aos empregados durante a efetiva prestação dos serviços, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período de que trata esta Lei.

Art. 8º Os dias em que não houver efetiva prestação de serviços pelas empresas contratadas serão compensados em regime especial no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública, conforme Medida Provisória do Governo Federal nº 927, de 22 de março de 2.020.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Além disso, a proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que apenas autoriza que sejam mantidos os pagamentos já pactuados e previstos em orçamento.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações opina-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 32/2020, não havendo óbice para o seu regular trâmite.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 12 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277